

ACORDO Nº 8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **Sandra Regina Casarotto Lindorfer**, Carteira de Identidade nº 6040090034, CPF nº 519.953.950-72, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização da 1ª Maratona de Santa Maria, a ser realizado no período de maio a outubro de 2023, mês de aniversário do Município de Santa Maria, e seguirá até o mês de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) organizar e realizar o evento, conforme Plano de Trabalho, em conjunto com o SESC/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local dos jogos segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- h) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - da **ACORDANTE**:

- a) confeccionar o regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações,
- b) coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas;
- c) disponibilizar materiais para infraestrutura mínima para a realização da prova, conforme Plano de trabalho;
- d) fornecer premiação através de troféus e medalhas;
- e) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado
Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer
Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições
Recurso: 2500
Reserva: 6104/2023
Valor R\$157.008,96

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado
Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer
Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições
Recurso: 2500
Reserva: 6105/2023
Valor R\$18.409,62

§ 1º O Recurso da Contrapartida do **ACORDANTE** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no §2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária, vinculada ao Acordo, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta-Corrente nº 204.300-9

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

JORGE CLADISTONE
POZZOBOM:4849300707

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a servidora **Loiva Cristina de Oliveira Dias**, matrícula nº 9.394, lotada na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Acordo;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;

X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 15 de setembro de 2023.

SANDRA LINDORFER
CPF 519.953.950-72
ACT-Safeweb 21/09/2023 10:12:19
Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Serviço Social do Comércio - SESC

JORGE CLADISTONE
POZZOBOM:48493007072
Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____